SME OFÍCIO Nº 81/2026

Braço do Trombudo em, 17 de setembro de 2026.

À Senhora
Gabriela Gotzinger
Agente de Contratação/Pregoeira
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

Assunto: Encaminhamento de respostas aos pedidos de esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 108/2026

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de prestar os devidos esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados por empresas interessadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 108/2026, cujo objeto contempla a aquisição e instalação de playgrounds e correlatos, vem, respeitosamente, encaminhar as respostas aos pedidos de esclarecimento recebidos, conforme segue.

Em relação ao item 15 – Grama Sintética 12 mm, informamos que a base existente nos locais de instalação será em base de concreto. Esclarecemos ainda que o SBR mencionado no item 15 é independente do item 14 – Borracha SBR (8.000 kg), sendo que o material registrado no item 14 será utilizado também para o preenchimento/nivelamento da grama do item 15, conforme necessidade da Administração.

Quanto às exigências previstas nos itens 4.4.2 a 4.4.5 do Termo de Referência, esclarecemos que, conforme explicitado na redação do referido documento, tais exigências serão aplicadas quando necessárias, ou seja, somente em casos de projetos e desenhos técnicos, como é o caso de playgrounds e academias, não se incluindo a grama sintética no rol de itens sujeitos a tais exigências. Dessa forma, especificamente para o item de grama sintética, não serão exigidos planta baixa de projeto de playground, imagens de projetos anteriormente instalados, registro no CREA/CAU com ART/RRT, nem as demais declarações previstas nos itens 4.4.2 a 4.4.4, uma vez que tais exigências são aplicáveis apenas aos itens que envolvam projetos e desenhos técnicos de playgrounds e academias. Quanto à declaração prevista no item 4.4.5, referente às normas ABNT NBR 16071 e/ou NBR 16708, informamos que serão consideradas apenas as normas técnicas efetivamente aplicáveis ao objeto, conforme sua natureza e especificação, não se aplicando à grama sintética as referidas normas, razão pela qual não será exigida a mencionada declaração para este item específico.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARISSA SANTANA SELL
Data: 17/09/2026 13:27:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Santana Sell
Escriturária